



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Terça-feira • 1 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2872

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto nº 06 de 01 de fevereiro de 2022-** Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Teofilândia – BA e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G+8HADGGYLIVBESWLK8VGG

## Decretos



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### DECRETO Nº 06 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Teofilândia - BA e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

**CONSIDERANDO** o aumento repentino e significativo do número do caso de covid-19 no nosso município no início desse ano;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal tem o dever de comunicação contínua com a população municipal enfatizando as razões para implementar e modificar as medidas, tendo em vista, que as alterações se pautam em resultados de medidas anteriores de práticas administrativas, inclusive, se couber, o regime de sanções estabelecido para o cumprimento das medidas;

**CONSIDERANDO** que é função do município zelar pela saúde dos seus munícipes e adotar medidas preventivas no combate à pandemia.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos os munícipes;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adequação e manutenção dos cuidados e providências para combate e enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, diante do atual contexto;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos comerciais estabelecidos em nosso município poderão funcionar, seguindo as seguintes regras:

- I - Fornecer máscaras para os funcionários;
- II - Disponibilizar para os funcionários e clientes álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);
- III - Manter a higienização de suas instalações;
- IV - Manter o distanciamento de todos que frequentam os mesmos;

**Art. 2º** - Fica suspensa a realização de shows, festas públicas ou privadas, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, tais como bingos, cavalgadas e vaquejadas, independentemente do [teofilandia.ba.gov.br](http://teofilandia.ba.gov.br)

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

número de participantes, em todo território do município de Teofilândia.

**Art. 3º** - Fica permitido a realização de aniversários e casamentos, desde que todos os presentes utilizem máscaras e seja disponibilizado no local álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);

**Art. 4º** - Fica permitida a realização de missas, cultos, e demais reuniões religiosas, desde que todos os presentes, membros, colaboradores, chefes religiosos, utilizem máscaras e seja disponibilizado no local álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);

**Art. 5º** - Fica mantida a autorização de funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que todos os presentes utilizem máscaras e seja disponibilizado no local álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);

**Art. 6º** - Fica autorizada a realização de aulas presenciais na rede pública e privada de ensino, sendo obrigatório o uso de máscaras e a disponibilização de álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);

**Art. 7º** - Fica terminantemente proibido o acesso de pessoas nas dependências de qualquer repartição pública, estabelecimento comercial ou prestadores de serviço, sem a devida utilização de máscaras ou protetor facial que cubra totalmente boca e nariz.

**Art. 8º** - As feiras livres do município continuam, com a proibição de instalações de barracas de outras cidades, como medida preventiva contra o Covid-19;

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 01 de fevereiro de 2022.

**HIGO MOURA MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30